



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 675/96
De 18 de Dezembro de 1996

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, DECRETA E O PRESIDENTE DA CÂMARA SENHOR IRINEU DE FÁVARI JÚNIOR, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 49, E 3º e 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO QUE ESPECIFICA


Artigo 1º - É proibida a realização de qualquer obras ou edificações nas áreas de preservação permanentes, assim definidas pela Lei Federal nº 4771/65, alterada pelas Leis Federais nº / 7803/89 e 7875/89, e que trata o código Florestal.

Artigo 2º - Em caso de realização de obra ou edificação em desacordo com esta Lei, o Poder Executivo ~~D~~eterminará a sua paralisação ou a demolição, conforme o caso.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 18 de Dezembro de 1.996

Geni Aparecida de Freitas
RESPº SECRETARIA


Irineu de Fávori Júnior
Presidente